

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011**  
**TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS**  
**POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº** : 13266-7/2011  
**PRINCIPAL** : TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CNPJ** : 03.507.415/0005-78  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL  
**GESTOR** : EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
**RELATOR** : VALTER ALBANO DA SILVA  
**EQUIPE TÉCNICA** : FLÁVIO DE SOUZA VIEIRA

## **1- INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, do Tesouro do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 14/03/2012 a 27/06/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/03/2012 a 27/06/2012 na sede da SEFAZ-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 32/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
NOME:	Edmilson José dos Santos
PERÍODO:	31/03/10 – Início de Mandato
<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	Luiz Marcos de Lima
PERÍODO:	23/04/01 – Início de Mandato
<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	Adão José de França
PERÍODO:	01/08/08 – Início de Mandato

## 3. MARCO LEGAL

### 3.1 Legislação Básica

O Núcleo Jurídico e Fazendário do Governo do Estado de Mato Grosso, instituído pelo artigo 5º, X da Lei Complementar 264 de 28 de dezembro de 2006 é formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Fazenda;
- b) Procuradoria-Geral do Estado

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, criada pela Lei 583, de 14 de outubro de 1911, atualizada pelas Leis Complementares n.º 13 e 14, de 16 de Janeiro

de 1992, com regimento interno em vigor aprovado pelo Decreto no.1.656, de 31 de outubro de 2008, constitui órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental.

Gerencial e administrativamente a SEFAZ subdivide-se em quatro unidades orçamentárias: Fundo de Gestão Fazendária (Fungefaz), Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da Sefaz (EGE–SEFAZ), e Tesouro do Estado de Mato Grosso.

### 3.2 Estrutura Administrativa

Prevista no artigo 3º do Decreto n.º 2.021, de 01 de julho de 2009, a estrutura organizacional vigente na Secretaria de Estado de Fazenda compreende as seguintes unidades administrativas:

#### I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1 – Comitê de Política Fazendária

#### II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Gabinete do Secretário de Fazenda

2 – Gabinete do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual

3 – Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública

#### III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1 – Conselho de Contribuintes

1.1 – Conselho de Contribuintes – Pleno

1.2 – Câmara de Julgamento

1.3 – Gerência de Processos Administrativos Tributários

2 – Corregedoria Fazendária

#### IV – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1 – Gabinete de Direção

## 2 – Unidade de Assessoria

### V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

#### 1 – Superintendência de Gestão Financeira Estadual

1.1 – Coordenadoria de Controle da Conta Única do Estado

1.2 – Coordenadoria de Cons.e Avaliação da Programação Financeira

1.3 – Coordenadoria de Recursos Financeiros

#### 2 – Superintendência de Gestão do Endividamento Público

2.1 – Coordenadoria de Planejamento e Análise da EGE/SEFAZ

2.2 – Coordenadoria de Execução Financeira e Contábil do EGE/SEFAZ

2.3 – Coordenadoria de Controle dos Encargos Sociais e Fiscais

#### 3 – Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado

3.1 – Coordenadoria de Acompanhamento e Validação de Execução Orçamentária

3.2 – Coordenadoria de Planejamento Contábil

3.3 – Coordenadoria de Acomp.e Validação da Execução Patrimonial

3.4 – Coordenadoria de Informação Contábil

3.5 – Coordenadoria de Consolidação do Registro Contábil

3.6 – Coordenadoria de Custos Públicos Estaduais

#### 4 – Superintendência de Monitoramento da Administração Indireta

4.1 – Coordenadoria de Análise da Administração Indireta

4.2 – Coordenadoria de Empresas em Liquidação

#### 5 – Superintendência de Normas da Receita Pública

5.1 – Gerência de Redação Final de Normas

5.2 – Gerência de Avaliação e Disponibilização da Legislação

5.3 – Gerência de Controle de Processos Judiciais

#### 6 – Superintendência de Análise da Receita Pública

- 6.1 – Gerência de Análise da Receita Pública
- 6.2 – Gerência de Controle de Comércio Exterior
- 6.3 – Gerência de Recuperação da Receita Pública
- 6.4 – Gerência de Conta Corrente Fiscal
- 6.5 – Gerência de Pesquisa e Investigação Fiscal
- 7 – Superintendência de Informações do ICMS
  - 7.1 – Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada
  - 7.2 – Gerência de Nota Fiscal de Saída
  - 7.3 – Gerência de Informações Econômico Fiscais
  - 7.4 – Gerência de Gestão do Crédito Fiscal
  - 7.5 – Gerência de Informações Digitais
- 8 – Superintendência de Informações sobre Outras Receitas
  - 8.1 – Gerência de Informações do IPVA
  - 8.2 – Gerência de Informações de Outras Receitas
  - 8.3 – Gerência de Registro da Receita Pública
  - 8.4 – Gerência de Informações Cadastrais
- 9 – Superintendência de Fiscalização
  - 9.1 – Gerência de Planejamento de Ações Fiscais
  - 9.2 – Gerência de Fisc. do Seg. Combustíveis e Bio – Combustíveis
  - 9.3 – Gerência de Fiscalização do Seg. de Comunicação e Energia
  - 9.4 – Gerência de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários
  - 9.5 – Gerência de Fiscalização do Comércio
  - 9.6 – Gerência de Fiscaliz. de Indústria, Transp. e Outros Segmentos
  - 9.7 – Gerência de Controle de Transportadoras
  - 9.8 – Gerência de Controle Digital
- 10 – Superintendência de Execução Desconcentrada
  - 10.1 – Gerência de Planejamento da Execução

- 10.2 – Gerência de Execução de Trânsito Leste
- 10.3 – Gerência de Execução de Trânsito Oeste
- 10.4 – Gerência de Execução de Trânsito Norte
- 10.5 – Gerência de Execução de Trânsito Sul
- 10.6 – Gerência de Execução de Serviços Leste
- 10.7 – Gerência de Execução de Serviços Oeste
- 10.8 – Gerência de Execução de Serviços Norte
- 10.9 – Gerência de Execução de Serviços Sul
- 10.10 - Gerência de Mercadorias Apreendidas

#### VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 – Superintendência de Atendimento ao Contribuinte
  - 1.1 – Gerência Regional de Planejamento da Prestação de Serviço
  - 1.2 – Gerência de Atendimento Regional da Baixada Cuiabana
  - 1.3 – Gerência de Atendimento Regional Sul
  - 1.4 – Gerência de Atendimento Regional Norte
  - 1.5 – Gerência de Atendimento Regional Oeste
  - 1.6 – Gerência de Atendimento Regional Leste
  - 1.7 – Gerência Regional de Serviços Mediáticos Especializados
  - 1.8 – Gerência Regional de Informações e Ouvidoria
- 2 – Agências Fazendárias
- 3 – Postos Fiscais
- 4 – Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT (em liquidação)
- 5 – Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT

#### 4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

## 4.1 ANÁLISE DOS BALANÇOS

### 4.1.1 Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei 4320/64)

#### 4.1.1.1 Execução Orçamentária da Receita

O Tesouro do Estado de Mato Grosso é unidade orçamentária destinada a registrar a arrecadação da receita própria do Estado e as transferências constitucionais recebidas. Não transitam pelo Tesouro os recursos recebidos destinados aos fundos, provenientes de convênios, e os decorrentes das transferências voluntárias, que são considerados como receitas diretamente nas Unidades Orçamentárias que houverem celebrado convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares.

A Lei 9.491 de 29 de dezembro de 2010 (LOA) estimou receita da ordem de R\$ 7.454.842.260,00 para o exercício de 2011 da Unidade Orçamentária do Tesouro do Estado de Mato Grosso, enquanto que o montante total arrecadado ao final do exercício alcançou a cifra de R\$ 7.611.608.598,63.

Desse volume total de recursos arrecadados, R\$ 5.648.740.843,52 são Receitas Tributárias, R\$ 2.583.843.894,10 decorreram de Transferências Correntes, enquanto as demais receitas (patrimoniais, de serviços, outras receitas correntes e outras receitas de capital) representaram R\$ 427.674.388,74.

As deduções da *Receita Corrente – FUNDEB e Outras Receitas Correntes* representaram R\$ 1.063.870.042,83.

Merece destaque a sistemática introduzida no Estado com o início da vigência da Lei Complementar 360/2009 que, sob a perspectiva de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos e racionalizar a programação financeira, transformou a Secretaria de Fazenda em gestora absoluta dos ingressos da Administração, responsável pela operacionalização de uma conta corrente única por meio do Tesouro do

Estado, admitindo aos demais órgãos e instituições apenas o gerenciamento de contas de natureza meramente contábil.

#### 4.1.1.2 Execução Orçamentária da Despesa

O Tesouro do Estado de Mato Grosso, como Órgão eminentemente arrecadador, não executa despesa. Os recursos que ingressam são destinados às transferências intragovernamentais e ao pagamento de despesas extraorçamentárias.

A Lei 9491, de 29 de dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento do tesouro do Estado para o exercício de 2011, fixou a despesa em R\$ 7.454.842.260,00.

As transferências intragovernamentais alcançaram ao final do exercício a cifra de R\$ 8.030.316.260,35, efetuadas em forma de *Cotas/Repasses Correntes* no valor de R\$ 7.418.240.695,77 (92,40%) e R\$ 612.075.564,58 (7,60%) na condição de *Cotas/Repasses de Capital*.

As principais Unidades Orçamentárias contempladas com os recursos provenientes do Tesouro do Estado das *Cotas/Repasses Correntes* foram a EGE/SEFAZ (Encargos Gerais do Estado), com R\$ 2.040.007.388,44 (27,50%), e a SEDUC, com R\$ 1.297.332.437,45 (17,49%).

As Unidades Orçamentárias com maior participação nas *Cotas/Repasses de Capital* provenientes do Tesouro foram a EGE/SEFAZ (Encargos Gerais do Estado), com R\$ 551.794352,92 (90,15%), e a Assembleia Legislativa com R\$ 25.990.000,00 (4,25%).

#### 4.1.1.3 Resultado da Execução Orçamentária

a) Quociente de Arrecadação da Receita (QAR)

$QAR = (\text{Receita Arrecadada} / \text{Receita Prevista}) = 7.611.608.598,63 / 7.454.842.260,00$

**QAR = 1,02**, resultado que indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista

(excesso de arrecadação).

#### b) Quociente de Realização da Despesa (QRD)

Considerando as necessárias adaptações em virtude da peculiaridade do Tesouro do Estado, o quociente de realização da despesa foi calculado levando-se em conta as transferências intragovernamentais como sendo despesas orçamentárias realizadas.

$QRD = (\text{Despesa Realizada} / \text{Despesa Autorizada}) = 8.030.316.260,35 / 7.454.842.260,00$

**QRD = 1,08**, significando que as transferências realizadas totalizaram um montante superior àquele autorizado.

#### c) Quociente do Resultado Orçamentário (QRO)

$QRO = (\text{Receita Arrecadada} / \text{Despesa Realizada}) = 7.611.608.598,63 / 8.030.316.260,35$

**QRO = 0,95**, significando que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se apenas R\$ 0,95, o que configura déficit orçamentário de execução.

### 4.1.2 Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei 4320/64)

#### 4.1.2.1 Das Receitas

A movimentação financeira da receita durante o exercício 2011 totalizou R\$ 11.795.485.170,17, dos quais R\$ 7.611.608.598,63 (64,53%) representam receitas de natureza orçamentárias, enquanto que R\$ 4.183.876.571,54 (35,47%) são referentes a receitas extra-orçamentárias.

As receitas tributárias arrecadadas totalizaram R\$ 5.257.599.532,46, permanecendo, ao final do exercício financeiro, aquém do valor estimado na LOA por uma diferença de R\$ 184.049.496,48.

O quadro abaixo apresenta a participação proporcional dos tributos estaduais em relação ao total da receita tributária arrecadada:

Tributo	Receita tributária Arrecadada - 2011 (R\$)	Participação Percentual
ICMS	4.925.054.517,68	93,7%
IPVA	305.699.530,30	5,8%
ITCD	26.845.484,48	0,5%
Total:	5.257.599.532,46	100,0%

Em relação à receita extra-orçamentária arrecadada de R\$ 4.183.876.571, evidenciou-se um total de R\$ R\$ 1.332.843.830,54 (31,86%) referentes a Receita Própria a Repassar, enquanto que R\$ 1.089.184.272,57 (26,03%) representaram Depósitos de Diversas Origens.

Em atendimento ao que determinam as Leis Complementares 199/2004 e 360/2009, houve reversão de saldo das Unidades Orçamentárias Para o Tesouro do Estado (Fonte 100) no valor de R\$ 317.822.113,18.

#### 4.1.2.2 Das Despesas

Como já informado em 4.1.2, o Tesouro do Estado de Mato Grosso, como Órgão eminentemente arrecadador, não executa despesa. Os recursos que ingressam são destinados às transferências intragovernamentais e ao pagamento de despesas extra-orçamentárias.

Neste caso, além dos repasses das Cotas/Partes Correntes e de capital, as despesas extra-orçamentárias totalizaram R\$ 3.772.477.329,51, com destaque para as devoluções de depósitos de diversas origens, que representaram R\$ 1.111.140.530,78 desse montante.

### **4.1.3 Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei 4320/64)**

#### **4.1.3.1 Do Ativo**

O Ativo Financeiro, ou Não Permanente, apresentando montante de R\$ 534.437.870,08, compreende todos os créditos e valores realizáveis que independem de autorização orçamentária, merecendo destaque, entre eles, o direito do Estado junto à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no valor de R\$ 144.722.688,40.

O Ativo Não Financeiro, ou Permanente, demonstrado totalizou R\$ 664.780.304,46, compreendendo todos os bens e direitos cuja mobilização ou alienação dependem de autorização orçamentária.

A movimentação financeira da receita durante o exercício 2011 totalizou R\$ 11.795.485.170,17, dos quais R\$ 7.611.608.598,63 (64,53%) representam receitas de natureza orçamentárias, enquanto que R\$ 4.183.876.571,54 (35,47%) são referentes a receitas extra-orçamentárias.

No exercício de 2011, em atendimento ao que estabelece a Portaria 564/2004 da STN e às recomendações do TCE-MT, o Tesouro do Estado passou a constituir Provisão para Perdas da Dívida Ativa, nesta ocasião, no valor de R\$ 10.827.723.862,56.

#### **4.1.3.2 Do Passivo**

O Passivo Financeiro, compreendendo os compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização orçamentária, perfaz o montante de R\$ 598.130.685,24.

As principais obrigações são as decorrentes da utilização do saldo das disponibilidades Conta Única, que, conforme os artigos 1º e 7º da LC 360/2009,

totalizaram R\$ 320.461.861,63. As unidades credoras com maior participação nesta operação foram a SEDUC (UO 14101) com R\$ 90.672.897,26, e a SETPU (UO 25101) com R\$ 63.728.976,29.

Foram previstos inicialmente para o exercício de 2011, R\$ 1.032.851.811,30 a título de Renúncia de receita, contra um total concedido consolidado ao final do exercício da ordem de R\$ 1.042.126.482,24.

Encerrado o exercício 2011, o Tesouro do Estado apresenta resultado patrimonial deficitário da ordem de R\$ 9.986.750.495,77, consequência direta da constituição da Provisão para Perdas da Dívida Ativa.

#### 4.1.3.3 Quociente de Situação Financeira (QSF)

$QSF = (\text{Ativo Financeiro} / \text{Passivo Financeiro}) = 535.437.870,08 / 589.130.685,24$

**QSF = 0,91**, resultado que indica déficit financeiro no exercício.

## 4.2 RECEITA

### 4.2.1 Receitas próprias arrecadadas

O Valor líquido da previsão das receitas do Tesouro do Estado de Mato Grosso foi de R\$ 7.454.842.260,00, enquanto que o montante efetivamente arrecadado atingiu o total de R\$ 7.600.445.314,55, valor 1,95% superior ao estimado, significando que a previsão orçamentária foi deficitária em R\$ 122.803.054,55.

Título	Orçada	Arrecadada	Diferença	Varição
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.432.042.260,00</b>	<b>7.499.194.120,61</b>	<b>67.151.860,61</b>	<b>0,90%</b>
Receita Tributária	5.832.790.340,00	5.648.740.843,52	-184.049.496,48	-3,16%
Receita de Contribuição	-	15.219.515,10	15.219.515,10	-
Receita Patrimonial	47.100.000,00	27.336.786,08	-19.763.213,92	-41,96%
Receita de Serviço	-	3.753,68	3.753,68	-
Transferências Correntes	2.587.657.254,00	2.583.843.894,10	-3.813.359,90	-0,15%
Outras Receitas Correntes	109.553.432,00	287.919.370,96	178.365.938,96	162,81%
(-) Fundeb, outras deduções	-	-	81.188.723,17	-7,09%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>22.800.000,00</b>	<b>101.251.193,94</b>	<b>78.451.193,94</b>	<b>344,08%</b>
Operação de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	22.800.000,00	101.251.193,94	78.451.193,94	344,08%
<b>TOTAL:</b>	<b>7.454.842.260,00</b>	<b>7.600.445.314,55</b>	<b>145.603.054,55</b>	<b>1,95%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário do Tesouro do Estado para o exercício 2011.

Mesmo com a previsão superestimada das Receitas Patrimoniais, cuja arrecadação verificou-se 41,96% inferior à orçada, o resultado geral aponta para um déficit de previsão orçamentária da receita.

Depreende-se do Balanço Orçamentário que o deficit de previsão observado na totalização das receitas, deve-se, predominantemente à previsão deficitária em “Outras Receitas Correntes” e em “Outras Receitas de Capital”, e em menor proporção, à ausência de previsão em “Receita de Contribuição”.

Nos quatro últimos exercícios fiscais (2008 a 2011), o confronto entre os valores orçados e aqueles realizados para as Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços, Receitas de Capital e Outras Receitas Correntes, apresenta o seguinte histórico:

Receitas		Patrimoniais	Serviços	Outras Receitas Correntes	Capital
2008	Orçado	21.465.986,00	-	58.973.918,00	144.942.848,00
	Realizado	85.480.876,21	21.022,67	168.940.717,87	54.369.127,33
	Diferença %	298,22%	-	186,47%	-62,49%
2009	Orçado	8.766.086,00	-	75.962.383,00	83.221.707,00
	Realizado	69.619.849,47	152.824,71	157.301.374,00	290.390.908,40
	Diferença %	694,20%	-	107,08%	248,94%
2010	Orçado	-	-	52.547.835,00	-
	Realizado	25.217.270,48	2.897,80	220.615.140,67	1.358.708,85
	Diferença %	-	-	319,84%	-
2011	Orçado	47.100.000,00	-	109.553.432,00	22.800.000,00
	Realizado	27.336.786,08	3.753,68	287.919.370,96	101.251.193,94
	Diferença %	-41,96%	-	162,81%	344,08%

Resta claro que as previsões orçamentárias para esses principais componentes da receita não decorreram da necessária consideração da evolução dos valores a partir da apreciação da série histórica da arrecadação tributária, conforme disposição do Manual da Receita Federal editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF 4/2010), *verbis*:

[...] baseada na série histórica de arrecadação das mesmas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. (STN, 2010:35)

#### 4.2.2 Transferências Constitucionais

Entre as principais transferências da União para os Estados e o Distrito Federal previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e o do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O quadro a seguir, obtido do *site* da secretaria do Tesouro Nacional e confirmado pelos relatórios informativos disponíveis no *site* da SEFAZ-MT, acerca das Transferências Constitucionais, apresenta detalhadamente os valores dos repasses relativos a cada tributo arrecadado pela União, e repassados ao Estado de Mato Grosso durante o exercício de 2011:

Transferência Constitucional	Valores (R\$)	Proporção (%)
FPE	1.109.411.972,68	46,55%
IOF – Ouro - Estados	835.236,30	0,04%
IPI/EXP	51.024.800,34	2,14%
FUNDEB	888.592.864,83	37,29%
Desoneração da LC 87/96 (Lei Kandir)	22.708.179,00	0,95%
CIDE – Cont. Interv. Domínio Econom.	48.307.621,48	2,03%
FEX – Aux. Financ. Fomento a Exportação	215.484.603,75	9,04%

FEP – Fundo especial Prod. Nac. de Petróleo	4.803.953,72	0,20%
CFEM – Compens. Exploração Rec. Minerais	1.633.395,90	0,07%
CFURH – Compens. Util. Recursos Hídricos	6.171.691,73	0,26%
SIMPLES Nacional – Distribuição Estados	34.084.722,10	1,43%
<b>Total:</b>	<b>2.383.059.041,83</b>	<b>100,00%</b>

Fontes: [http://www.stn.gov.br/estados\\_municipios/estados.asp](http://www.stn.gov.br/estados_municipios/estados.asp) e  
<http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/FederalismoFiscal/FederalismoFiscal.php>, pesquisa  
realizada em 03/05/2012.

A partir da confirmação da convergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados pela STN e reconhecidos formalmente pela SEFAZ, passa-se à verificação do adequado registro contábil desses ingressos no Balanço Orçamentário do Tesouro do Estado de Mato Grosso.

Essa verificação merece cumprimento uma vez que, nos relatórios do acompanhamento simultâneo dos atos de gestão nessa Unidade Orçamentária durante o exercício de 2010, houve apontamento de irregularidade acerca da inexistência de registro contábil da CIDE como ingresso no Tesouro do Estado.

À época, o achado de auditoria dava conta de que essa Transferência Constitucional havia sido registrada como receita na SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, o que foi objeto de recomendação no Acórdão 2862/2011 que aprovou as contas do Tesouro do Estado para o exercício 2010.

O quadro abaixo apresenta um comparativo entre os valores das Transferências Constitucionais informadas pela STN e os valores correspondentes obtidos dos balancetes da Unidade Orçamentária do Tesouro do Estado, informação encaminhada a esta equipe de auditoria pelo Sr. Dilson Benedito Alves da Costa, assessor da Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado, em 14/06/2012.

Transferência Constitucional	Valores STN	Valores Tesouro	Diferença
FPE	1.109.411.972,68	1.386.764.965,46	277.352.992,78
IOF – Ouro - Estados	835.236,30	835.236,30	-
IPI/EXP	51.024.800,34	63.781.000,04	12.756.199,70
FUNDEB	888.592.864,83	888.592.864,83	-
Deson. LC 87/96 (Lei Kandir)	22.708.179,00	28.385.223,72	5.677.044,72
CIDE	48.307.621,48	64.410.161,98	16.102.540,50
FEX	215.484.603,75	215.484.603,75	-
FEP	4.803.953,72	4.034.285,50	-769.668,22
CFEM	1.633.395,90	1.633.395,90	-
CFURH	6.171.691,73	4.990.282,19	-1.181.409,54
SIMPLES Nacional	34.084.722,10	33.863.135,86	-221.586,24
<b>Total:</b>	<b>2.383.059.041,83</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

Valores em R\$ - Acumulado do exercício 2011.

O princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria, insculpido no artigo 56 da Lei 4.320/64, obriga os entes públicos a recolherem o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de facilitar a administração e e permitir melhor controle e fiscalização da aplicação desses recursos.

#### 4.2.3 Execução das Receitas

Os trabalhos de auditoria compreenderam a análise e avaliação dos procedimentos que envolvem as etapas de execução da receita, quais sejam, o

lançamento, a arrecadação e o recolhimento dos tributos.

#### 4.2.3.1 Lançamento

As Portarias Conjuntas STN/SOF 3/2008 e 2/2009 estabeleceram previsão expressa para que os Estados e o Distrito Federal passassem a efetuar os procedimentos necessários à correta aplicação do regime contábil de competência, de forma obrigatória, a partir do exercício 2012.

*“§ 3º Os procedimentos de escrituração contábil constantes do Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários devem ser adotados de forma facultativa, a partir de 2010 e, de forma obrigatória, a partir de 2011 pela União, de 2012 pelos Estados e Distrito Federal e de 2013 pelos Municípios”.*

O relatório das contas anuais de gestão do exercício 2010 do Tesouro do Estado contemplava recomendação ao gestor acerca da implantação do regime de competência para os registros contábeis, já para os lançamentos que ocorressem ao longo do exercício 2011.

Tal recomendação não se verificou atendida pelo Tesouro do Estado relativamente ao exercício 2011, tendo o Superintendente de Gestão da Contabilidade dessa Unidade Orçamentária, Sr. Luiz Marcos de Lima, apresentado a seguinte justificativa, quando arguido sobre o não cumprimento da orientação em 25/05/2012:

*“Constava em nossos projetos implementar todas as novas regras: novo plano de contas, novos relatórios oficiais e a convergência às normas internacionais de contabilidade (receita por competência, depreciação, contabilização de provisões em geral, além do controle dos incentivos contábeis como dedução da receita) em*

*janeiro de 2012. Contudo, o CEPROMAT, em função do seu déficit de pessoal, comunicou-nos da impossibilidade de cumprir os prazos, no mês de dezembro/2011. Assim, todas as ações relacionadas com o novo plano de contas e novos relatórios tiveram seus prazos de implementação automaticamente prorrogados para janeiro/2013. Isso se deu em decorrência da inviabilidade de substituir integralmente o plano de contas no meio de um exercício. As ações relacionadas à convergência as normas internacionais de contabilidade dependem da integração do FIPLAN com outros sistemas corporativos, cujos projetos estão em plena execução. Dentre as integrações em andamento constam as com o Sistema de Aquisição – SIAG, Sistema de Contratos – SIAG-C, Sistema de Gestão de Patrimônio – SIGPAT, Conta Corrente Fiscal – CCF 3.0 (viabilizará o registro da receita por competência e parte dos incentivos fiscais relativos a receita tributária) e QRF – Quantificação da Renúncia Fiscal – sistema que viabilizará o registro dos incentivos fiscais relacionados a Programas de Incentivos do tipo PRODEI, PROMADEIRA, etc.”*

Pelo entendimento de que a efetiva obrigatoriedade quanto à verificação das novas regras de registros contábeis estabelecidas pela STN recairá sobre os apontamentos que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2012, esta equipe de auditoria considera aceitáveis as justificativas encaminhadas pelo Superintendente de Gestão de Contabilidade do Estado quanto ao descumprimento das recomendações para que o novo modelo estivesse operando já ao longo do exercício 2011.

Caberá à equipe de auditoria incumbida do controle externo simultâneo dos atos de gestão desse jurisdicionado para o exercício 2012, a verificação do cumprimento da obrigatoriedade imposta pela STN a partir de janeiro deste ano.

#### **4.2.3.2 Arrecadação**

Para consecução da arrecadação, que é a efetiva entrega que cumprem os contribuintes aos agentes arrecadadores do Estado, o Tesouro do Estado, por meio da

SEFAZ, mantem contratos com instituições bancárias distribuídas por todo o território estadual.

O entendimento jurisprudencial do TCU é na direção de que os serviços de arrecadação das receitas dos tesouros, de um modo geral, são passíveis de contratação junto ao maior número possível de instituições bancárias, incluindo-se as não oficiais, por meio de processo de credenciamento, visando a garantir a necessária e oportuna capilaridade na arrecadação.

Oportunamente neste relatório, no item que trata das licitações e contratos, serão apresentadas as informações sobre os ajustes formalizados entre a Secretaria de Estado de Fazenda visando a atender à Unidade Orçamentária do Tesouro do Estado, em suas necessidades de credenciamento de rede bancária para a arrecadação de tributos.

#### **4.2.3.3 Recolhimento**

A transferência dos valores arrecadados pela rede bancária credenciada para a conta específica do Tesouro do Estado, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação, foi objeto de apreciação nesta auditoria.

Confirmou-se a existência de compatibilidade na conciliação do quadro comparativo do Aviso de Receita (AVR) e o Registro de Receita Integrada (RSS), evidenciada no relatório FIPLAN FIP 712, com o extrato bancário da conta de arrecadação do Estado, mantida no Banco do Brasil.

#### **4.2.3.4 Renúncia de Receitas – Incentivos Fiscais**

Esta auditoria não adentra o juízo de mérito das iniciativas do Executivo do Estado no âmbito das políticas de incentivos fiscais, haja vista que, ao Tesouro do

Estado, apenas incumbe a responsabilidade do correto registro contábil dessas renúncias de receita, de modo a permitir que as principais unidades envolvidas nessas políticas públicas – a SICME, a SEPLAN e a própria SEFAZ – promovam o acompanhamento da efetividade e eficácia de cada programa, projeto ou atividade, que tenham sido contemplados com os benefícios.

O tema Renúncia de Receitas foi objeto de um Relatório de Auditoria dos Incentivos Fiscais Concedidos pelo Governo do Estado, realizado por solicitação da Assembleia Legislativa, elaborado neste TCE sob a coordenação do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique de Lima, em 2008.

Por meio deste documento, dezenas de propostas e recomendações decorrentes dos achados de auditoria foram encaminhadas à AL/MT, para subsidiar àquela Casa de Leis na orientação ao chefe do Executivo do Estado acerca de iniciativas com o intuito de corrigir distorções e equívocos nas políticas públicas de incentivo fiscal.

Não obstante essa manifestação do TCE, o Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais do Governo do Exercício de 2010, recomendava ao Poder Legislativo que determinasse ao Chefe do Poder Executivo uma série de medidas corretivas em relação à política de incentivos fiscais.

Retornando aos procedimentos de registros contábeis relativos às concessões de incentivos fiscais no âmbito da Unidade Orçamentária do Tesouro do Estado, cumpre informar que o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão de 2010 desse ente, já apontava irregularidades que implicavam na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

À época, foi constatado que os registros contábeis da previsão e da realização dos incentivos fiscais eram efetuados no Ativo e Passivo Compensados, contrariando determinação da Portaria Conjunta STN/SOF 3/2008, que dispõe que o registro da receita deve abranger o montante dos recursos que o órgão tem competência

de arrecadar, e que os valores que não ingressam (renúncia fiscal), devem ser deduzidos da receita estimada (método da dedução da receita).

Em manifestação de defesa conta esse apontamento, o gestor argumentou que a Portaria Conjunta 2/2009, que revogou a anterior 3/2008, estabelecia que essa sistemática de registro contábil para os eventos da renúncia fiscal se tornaria obrigatória somente a partir do exercício 2012.

Ainda assim, aquela auditoria opinou pela manutenção da irregularidade por conta do entendimento de que o já mencionado Relatório de Auditoria dos Incentivos Fiscais Concedidos pelo Governo do Estado contemplava a urgente necessidade de retificação dos procedimentos de registros contábeis inerente ao assunto.

Por sua vez, o Acórdão 2862/2011, que julgou regulares com recomendações e determinações, as contas anuais de gestão do Tesouro do Estado para o exercício 2010, transformou esse apontamento de irregularidade em “determinação” para que a Unidade Orçamentária passasse, já a partir de 2011, a retificar os procedimentos de registro contábil das concessões de incentivos fiscais, alertando ao gestor de que a reincidência poderia comprometer o exame de contas futuras do ente fiscalizado.

A previsão de incentivos fiscais para o exercício de 2011 foi de R\$ 1.032.851.811,30, enquanto que a efetiva concessão atingiu a cifra de R\$ 1.042.126.482,24, distribuídos entre aqueles que decorrem ou não da existência de Programa, da forma que segue:

<b>INCENTIVOS FISCAIS – EXERCÍCIO 2011</b>	<b>PREVISÃO</b>	<b>REALIZAÇÃO</b>
Incentivos decorrentes de Programas	426.164.870,58	1.042.126.482,24
Incentivos não decorrentes de Programas	606.686.940,69	-

TOTAL DA RENÚNCIA FISCAL	<b>1.032.851.811,27</b>	<b>1.042.126.482,24</b>
--------------------------	-------------------------	-------------------------

Valores em (R\$)

Os incentivos fiscais previstos para o exercício de 2011 (R\$ 1.032.851.811,27) representam 17,71% do valor estimado para a Receita Tributária, constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei 4320/64), que alcança R\$ 5.832.790.340,00.

O quadro abaixo apresenta o comportamento, ao longo dos últimos três exercícios, da proporção entre os valores estimados para os incentivos fiscais a a previsão das receitas tributárias nos orçamentos anuais:

Ano	Receita Tributária <u>estimada</u>	Incentivos Fiscais <u>previstos</u>	% Renúncia/Receita
2009	4.814.263.690,00	1.388.435.594,71	28,84%
2010	5.082.144.091,00	1.049.636.692,34	20,65%
2011	5.832.790.340,00	1.032.851.811,27	17,71%

Fonte: Relatório 215 – Balancete de verificação do Sistema FIPLAN (maio de 2012)

Depreende-se dos números apresentados que o crescimento dos valores estimados para a receita tributária entre 2009 e 2010, e entre 2010 e 2011, foi, respectivamente, da ordem de 5,56% e 14,77%.

Nesses dois períodos, os valores correspondentes às previsões para os incentivos fiscais sofreram decréscimos da ordem de 24,40% e 1,60%.

Na medida em que as estimativas de receita tributária vêm crescendo ano a ano, tem havido decréscimo nas previsões dos valores para incentivos fiscais, com consequente recuo percentual da relação Renúncia Prevista/Receita Estimada.

A Análise histórica dos últimos três exercícios da **realização** dos incentivos

fiscais conduz aos números apresentados na tabela abaixo:

Ano	Receita Tributária <u>arrecadada</u>	Incentivos Fiscais <u>concedidos</u>	% Renúncia/Receita
2009	4.807.799.367,92	1.138.791.917,48	23,69%
2010	5.115.764.924,87	1.049.636.692,34	20,52%
2011	5.648.740.843,52	1.042.126.482,24	18,45%

O relatório das contas anuais de gestão do Tesouro do Estado para o exercício 2010 destacava que, mesmo com as recomendações anteriores do relatório das contas anuais referentes a 2009, a SEFAZ não dispunha de demonstrativos dos incentivos previstos e concedidos organizados por Secretaria de Estado, por rubrica e por tributo.

Da análise dos demonstrativos disponíveis referentes ao exercício de 2011 verifica-se que permanece a impossibilidade da análise das concessões de benefícios fiscais organizadas por tributo e por Secretaria de Estado, sendo possível apenas a visualização da previsão e da realização da renúncia por Programa de Incentivo, como se pode avaliar de forma resumida na tabela a seguir:

Programa	Incentivos Previstos	Incentivos concedidos	Diferença
<i>Incentivos Fiscais Decorrentes de Programa:</i>			
Proalmat Agricultura	119.405.049,27	103.637.127,04	15.767.922,23
Proarroz Agricultura	722.735,10	-	722.735,10
Proalmat Indústria	-	89.582,78	-89.582,78
Proarroz Indústria	-	868.194,17	-868.194,17

Prodeic	288.979.681,04	922.687.726,53	-633.708.045,49
Procafé Indústria	-	247.972,72	-247.972,72
Proleite	3.913.579,62	5.217.245,57	-1.303.665,95
Prodecit	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Prodea	-	-	-
Prodetur	6.000.000,00	-	6.000.000,00
Promineração	1.063.661,53	2.661.510,24	-1.597.848,71
Proder	918.867,91	4.372.942,30	-3.454.074,39
Prodei	3.661.296,11	2.344.180,89	1.317.115,22
<b>Total Parcial:</b>	<b>426.164.870,58</b>	<b>1.042.126.482,24</b>	<b>-615.961.611,66</b>
<i>Incentivos Fiscais Não Decorrentes de Programa:</i>			
Crédito Presumido RICMS	393.249.168,94	-	393.249.168,94
Implementação do FUPIS	-	-	-
Red. Aliq. Cartão Tel. RICMS	-	-	-
Isenc. Ilum. E Red. Aiq. RICMS	2.215.345,18	-	2.215.345,18
Porto Seco/Com. Exterior	2.486.753,89	-	2.486.753,89
Cesta Básica - RICMS	-	-	-
Veículos Red. Aliq.	-	-	-

RICMS			
Red. Trib. Aliq. Liq. 3% Divers.	50.296.443,14	-	50.296.443,14
Créditos Salariais SAD	21.543.615,68	-	21.543.615,68
IPVA	-	-	
Porto Seco/Trading	62.353,16	-	62.353,16
Porto Seco/Ind. Com.	797.125,97	-	797.125,97
Cartão de crédito Lei 9208/2009	57.946.221,74	-	57.946.221,74
Remissão/Anistia Lei 9434/2010	64.588.000,35	-	64.588.000,35
Proj. Lei Impl. Conv. ICMS 66/2010	7.071.695,57	-	7.071.695,57
SECOPA ICMS Arena/Evento/FUPIS	6.430.217,07	-	6.430.217,07
<b>Total Parcial</b>	<b>606.686.940,69</b>	-	<b>606.686.940,69</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>1.032.851.811,27</b>	<b>1.042.126.482,24</b>	<b>-9.274.670,97</b>

Esse cenário de informações, dando conta de que a totalidade dos valores previstos para os Incentivos Fiscais Não Decorrentes de Programa foi redirecionada para utilização em Incentivos Fiscais Decorrentes de Programa evidencia grave falha no processo de planejamento de concessão de renúncia fiscal.

Merece destaque a lacuna entre a previsão e a realização dos incentivos destinados ao PRODEIC, que, de uma estimativa orçamentária de benefícios da ordem de R\$ 288.979.681,04, alcançou a realização de R\$ 922.687.726,53. Ou seja, apenas a diferença entre o previsto e o executado para este Programa ultrapassou 60% do total de

incentivos fiscais realizados pelo Estado.

A tabela a seguir apresenta os valores e a distribuição proporcional da destinação dos Incentivos realizados em cada um dos Programas:

<b>Programa de Incentivo</b>	<b>Incentivos concedidos (R\$)</b>	<b>%</b>
Proalmat Agricultura	103.637.127,04	9,94%
Proalmat Indústria	89.582,78	0,01%
Proarroz Indústria	868.194,17	0,08%
Prodeic	922.687.726,53	88,54%
Procafé Indústria	247.972,72	0,02%
Proleite	5.217.245,57	0,50%
Promineração	2.661.510,24	0,26%
Proder	4.372.942,30	0,42%
Prodei	2.344.180,89	0,22%
<b>Total:</b>	<b>1.042.126.482,24</b>	<b>100,00%</b>

*Incentivos Fiscais Decorrentes de Programa*

## 4.3 DESPESAS

### 4.3.1 Estágio da Despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento)

O Tesouro do Estado, dadas as peculiaridades de sua organização funcional, não apresenta registro de despesas e de restos a pagar.

#### 4.4 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Procedimentos licitatórios necessários à operacionalização do Tesouro do Estado de Mato Grosso, quando é o caso, são efetuados pelas Unidades Orçamentárias Secretaria de Fazenda e Encargos Gerais do Estado.

Nesses termos, a SEFAZ/EGE realizou procedimento de Credenciamento (Processo 001/2010 SENF/SEFAZ-EGE), com objetivo de celebrar contratos com instituições bancárias para a “prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas do Estado”. Para este certame, as seguintes instituições bancárias encaminharam documentação para habilitação:

- Cooperativa **SICREDI S.A.**;
- **Caixa Econômica Federal**;
- **ITAU UNIBANCO S.A.**;
- **BANCO DA AMAZÔNIA**;
- **BANCO BRADESCO S.A.**;
- **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A – BANCOOB**; e
- **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE Ltda. - PRIMACREDI.**

#### 4.5 CONTRATOS

A seguir são apresentadas as informações dos Termos de Adesão e Contratos celebrados pela SEFAZ/EGE e as instituições bancárias em decorrência do processo de credenciamento realizado:

<b>Termo celebrado</b>	<b>Agente Arrecadador</b>	<b>Vigência</b>
Termo de Adesão 001/2011/SENF/SEFAZ-EGE	Cooperativa <b>SICREDI S.A.</b>	12 meses, de 05/01/2011 a 05/01/2012
Termo de Adesão 002/2011/SENF/SEFAZ-EGE	<b>Caixa Econômica Federal</b>	12 meses, de 17/01/2011 a 17/01/2012
Termo de Adesão 003/2011/SENF/SEFAZ-EGE	<b>ITAU UNIBANCO S.A.</b>	12 meses, de 17/01/2011 a 17/01/2012
Termo de Adesão 005/2011/SENF/SEFAZ-EGE	<b>BANCO DA AMAZÔNIA</b>	12 meses, de 27/01/2011 a 27/01/2012
Termo de Adesão 039/2010/SENF/SEFAZ-EGE	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b>	12 meses, de 02/12/2010 a 02/12/2011
Termo de Adesão 030/2010/SENF/SEFAZ-EGE	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - <b>BANCOOB</b>	12 meses, de 10/11/2010 a 10/11/2011
Termo de Adesão 020/2011/SENF/SEFAZ-EGE	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE Ltda. - <b>PRIMACREDI</b>	12 meses, de 22/06/2011 a 22/06/2012

O BANCO DO BRASIL S.A. não participou do processo de credenciamento, mas também atende ao Tesouro do Estado com a prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas, através do Contrato 20/2011, celebrado entre a instituição financeira e o Estado Mato Grosso.

#### 4.6 CONVÊNIOS

Não há registro da celebração de convênios tendo como participe o Tesouro do Estado de Mato Grosso.

## 4.7 PESSOAL

O registro de pessoal do Núcleo Fazendário é efetuado na Unidade Orçamentária Secretaria de Fazenda.

## 4.8 PATRIMÔNIO

### 4.8.1 Disponibilidades

A disponibilidade de saldo apresentada no Balanço Financeiro do Tesouro do Estado no início do exercício era negativa, da ordem de R\$ 122.656.609,84, indicando concessão de capacidade financeira aos órgãos sem disponibilidade no exercício de 2010.

A movimentação resumida durante o exercício de 2011 também aponta para concessão de recursos acima do montante recebido, elevando o valor negativo da disponibilidade herdada do exercício anterior para R\$ 129.965.029,53.

Títulos	Valores em Reais (R\$)
Saldo disponível do exercício anterior	-122.656.609,84
Receitas arrecadadas no exercício (total)	7.611.608.598,63
Transferências intragovernamentais recebidas	5.894.924,83
Receita extra-orçamentária	4.183.876.571,54
(-) Transferências intragovernamentais concedidas	-8.036.211.185,18
(-) Despesas extra-orçamentárias	-3.772.477.329,51
<b>(=) Saldo disponível em 31/12/2011</b>	<b>-129.965.029,53</b>

Os valores relacionados informam apenas a movimentação decorrente da fonte 100 – Recursos do Tesouro.

O resultado financeiro do exercício é de déficit e alcança a soma de R\$ 7.308.419,69 (sete milhões, trezentos e oito mil e quatrocentos e dezenove reais, e sessenta e nove centavos).

#### 4.8.2 Empréstimos a outros Órgãos

A Secretaria de Fazenda realiza empréstimos a outras unidades orçamentárias da esfera administrativa do Estado, nas ocasiões em que, temporariamente, se faz necessário socorrer esses Órgãos por conta do surgimento de obrigações em situação de insuficiência de recursos.

Os empréstimos são formalizados por meio de Contratos de Mútuo entre a SEFAZ e a Unidade Orçamentária tomadora dos recursos, onde se estabelecem os valores e prazos envolvidos.

Além da formalização por meio de Contrato de Mútuo, a concessão de empréstimos não poderia prescindir de autorização legislativa como vem ocorrendo, conforme previsão expressa no artigo 165, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso, *verbis*:

*Art. 165 São vedados:*

*VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

O artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal também veda essa prática, quando não precedida de autorização Legislativa.

O quadro abaixo informa os saldos dos empréstimos realizados até o início

do exercício de 2011, os valores concedidos e recebidos em devolução durante o ano, bem como os saldos transferidos no encerramento do ano fiscal:

Unidade orçamentária	Saldo proveniente do exercício de 2010	Empréstimos concedidos durante o ano	Devoluções	Saldo em 31/12/2011
07401- CEPROMAT		5.460.000,00	5.460.000,00	
11101 - SAD		3.132.487,83	3.132.487,83	
11303 - MT SAÚDE		349.616,49		349.616,49
11602 - FUNPREV	35.973.141,48	34.322.470,33	20.933.715,16	49.361.896,65
12302- INDEA	1.592.069,35		1.592.069,35	
12401 - EMPAER		95.781,84		95.781,84
17502 - MT GÁS		1.284.000,00	14.000,00	1.270.000,00
22606 - FUPIS	581.802,60		581.802,60	
26201- UNEMAT	2.341.187,61		2.341.187,61	
<b>Total:</b>	<b>40.488.201,04</b>	<b>44.644.356,49</b>	<b>34.055.262,55</b>	<b>51.077.294,98</b>

#### 4.8.3 Dívida Ativa de Longo Prazo

Merece destaque o registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4320/64) do exercício 2011, no subgrupo “Dívida Ativa de Longo Prazo”, do valor líquido estimado da ordem de R\$ 10.863.559.084,10, enquanto que a “Provisão para Perdas da Dívida Ativa” alcançou a cifra de R\$ 10.827.723.862,56, valor equivalente a 99,67% do total da dívida.

Os Balanços Patrimoniais dos exercícios anteriores, 2009 e 2010, apresentavam valores de Provisão para Perdas da Dívida Ativa, respectivamente iguais a “zero” e R\$ 93.896.671,43, este último, inferior a 1% (um por cento) do valor registrado à época para a Dívida Ativa de Longo Prazo.

Destaque-se que, se até o exercício de 2009 o Tesouro do Estado não registrava valores a título de Provisão para Perdas da Dívida Ativa, tal subgrupo passou a registrar um valor da ordem de 99,67% daquele contabilizado para a Dívida Ativa de Longo Prazo, crédito cuja atribuição de recuperação recai sobre a Procuradoria Geral do Estado.

#### **4.8.4 Empréstimos e financiamentos de Longo Prazo**

Este subgrupo patrimonial apresentava saldo em 31/12/2010 da ordem de R\$ 6.140.429,68, registrando incremento ao longo do exercício 2011 até alcançar o valor de R\$ 7.416.482,53.

O acréscimo de saldo ocorrido ao longo 2011 é decorrente da atualização dos créditos oriundos da concessão de prazo especial de pagamento do Programa de Desenvolvimento Industrial do estado de Mato Grosso – PRODEI – créditos tributários postergados.

#### **4.8.5 Participações Societárias**

O saldo das participações societárias em Sociedades de Economia Mista mantém-se inalterado desde 31/12/2009, apresentando valor da ordem de R\$ 1.534.364,29.

O relatório das contas anuais de gestão do exercício 2010 registrou recomendação, referendada pelo Acórdão 2862/2011, no sentido de que o Tesouro do

Estado passasse a observar , a partir de 2011, as normatizações em vigor sobre avaliação de investimentos societários para coligadas e controladas (Método de Custo e Equivalência Patrimonial), para o ajustamento dos valores registrados.

Nesses termos, deverá o gestor manifestar-se sobre a não adoção das recomendações referendadas pelo Acórdão.

#### **4.8.6 Ativo Imobilizado**

Os bens imóveis das Unidades Orçamentárias que compõe a SEFAZ estão registrados no FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária.

Nesse sentido, o relatório das contas anuais de gestão relativas ao exercício 2010 apontava que o registro constante do Balanço Patrimonial do Tesouro do Estado à época, valor da ordem de R\$ 260.132.325,25, deveria ser corrigido, passando a ser contabilizado no Balanço Patrimonial do FUNGEFAZ.

Da análise do Balanço Patrimonial do Tesouro do Estado para o exercício 2011 pode-se verificar que a inconsistência foi sanada, com a apresentação de saldo igual a “zero” para esse subgrupo em 31/12/2011.

#### **4.8.7 Consignações e depósitos**

Esse subgrupo do Balanço Patrimonial, que representa os compromissos financeiros relativos a cauções, depósitos judiciais, depósitos de terceiros e credores diversos de Unidades Orçamentárias extintas, apresentava saldo em 31/12/2011 da ordem de R\$ 56.987.413,23.

#### **4.8.8 Obrigações Pendentes a Curto Prazo**

Subgrupo integrado pelas receitas do Tesouro a repassar (entidades credoras) e pelo montante da disponibilidade financeira concedida no exercício, apresentava em 31/12/2011 o valor registrado de R\$ 532.143.272,01

#### **4.8.9 Obrigações exigíveis a Longo Prazo**

Integrado por contribuições ao FUNDED (Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso) sobre PRODEI a compensar, além de obrigações decorrentes de precatórios e sentenças judiciais, este subgrupo do Balanço Patrimonial registrou o montante de R\$ 882.635.756,63.

#### **4.8.10 Patrimônio Líquido**

A Demonstração das variações Patrimoniais (Anexo 15 – Lei 4320/64) apresenta resultado patrimonial deficitário em decorrência, predominantemente, dos registros efetuados para Provisão para Perdas da Dívida Ativa para o exercício da ordem de R\$ 9.986.750.495,77,

### **5. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

#### **5.1 Denúncias**

Não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pelo Tesouro do Estado.

## 5.2 Representações Internas e Externas

Não foram propostas à segunda Relatoria do TCE/MT Representações de Natureza Interna ou Externa durante o exercício 2011.

## 5.3 Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados ao TCE/MT tempestivamente (Art. 70 da CF e Art. 184 da Resolução 14/2007 – TCE/MT).

## 5.4 Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno é executado pelo Núcleo Jurídico Fazendário do governo do Estado, organização administrativa a qual está vinculada a Unidade Orçamentária do Tesouro.

As contas anuais apresentadas ao TCE/MT foram acompanhadas de um “Relatório das Atividades Desenvolvidas no Exercício Financeiro 2011”, assinado pelo Superintendente de Gestão de Contabilidade do Estado e pelo Secretário de Estado de Fazenda, respectivamente, os servidores Luiz Marcos de Lima e Edmílson José dos Santos. O documento apresenta dados quantitativos e qualitativos acerca da execução orçamentária e financeira, além da análise dos aspectos mais relevantes dos balanços financeiro e patrimonial.

## 6. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de

falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- 1) Que os procedimentos administrativos e contábeis necessários ao registro das receitas e suas respectivas deduções pelo regime de competência e observância do princípio da oportunidade sejam imediatamente implementadas, caso isto ainda não tenha ocorrido desde 1º de janeiro de 2012, data limite estabelecida para a implementação dessas práticas pela STN;
- 2) Que se efetue adequadamente na Unidade Orçamentária do Tesouro do Estado o registro das receitas provenientes das transferências constitucionais, em atendimento ao princípio da unidade de caixa – item 4.2.2;
- 3) Que se observe as normatizações em vigor sobre avaliação de investimentos societários para coligadas e controladas (Método de Custo e Equivalência Patrimonial) para a adequação do valor registrado como investimento societário;
- 4) Que se Implemente procedimento para integração dos incentivos fiscais com o registro da receita, de modo a possibilitar a emissão de relatórios contábeis da previsão e da realização dessas isenções por imposto.

## 7. CONCLUSÃO

Deverá o gestor manifestar-se acerca dos seguintes achados de auditoria:

- 1) inconsistências encontradas nas informações apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e aquelas enviadas pela Superintendência de gestão da

Contabilidade do Estado, relativas aos registros das receitas provenientes de transferências Constitucionais – 4.2.2;

2) Recorrência de resultado financeiro deficitário indicando concessão de recursos acima do montante recebido. Déficit financeiro da ordem de R\$ 122.656.609,84 ao fim do exercício 2010 e de R\$ 129.965.029,53, em 31/12/2011 – 4.8.1;

3) Reiterada necessidade de concessão de empréstimos, por meio de Contrato de Mútuo, ao FUNPREV – Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, de tal modo que, mesmo com as devoluções que vem cumprindo o Órgão tomador dos recursos ao longo dos últimos três exercícios, verifica-se a existência de um montante remanescente ou residual não devolvido ao Tesouro, com valor médio da ordem de R\$ 42.829.650,10 – 4.8.2;

4) Critérios adotados para a estimativa e contabilização dos subgrupos do balanço Patrimonial “Dívida Ativa de Longo Prazo” e “Provisão para Perdas da Dívida Ativa”, justificando a proporção entre essas duas grandezas.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do Sr. Edmilson José dos Santos, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

**7.1 FB Planejamento/Orçamento\_Grave.** Ausência de prognóstico das receitas com base na série histórica de arrecadação.

- Previsões orçamentárias para os principais componentes da receita não atendem às disposições do Manual da Receita Federal editado pela Secretaria

do Tesouro Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF 4/2010), que prescreve a consideração da evolução dos valores a partir da apreciação da série histórica da arrecadação tributária – item 4.2.1;

**7.2 FB Planejamento/Orçamento\_Grave.** Falha no processo de planejamento de concessão de incentivos fiscais.

- A totalidade dos valores previstos para os Incentivos Fiscais Não Decorrentes de Programa foi redirecionada para utilização em Incentivos Fiscais Decorrentes de Programa evidenciando grave falha no processo de planejamento de concessão de renúncia fiscal. – item 4.2.3.4;

**7.3 CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/64).

- Registro contábil da previsão e realização dos incentivos fiscais efetuados no Ativo e Passivo Compensados, contrariando as determinações do TCE-MT e da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe que o registro da receita deve abranger o montante dos recursos que o ente tem competência de arrecadar e que os valores que não ingressaram (renúncia fiscal) devem ser deduzidos da receita estimada (método da dedução da receita) – item 4.2.3.4; e

**7.4 FB 10 Planejamento/Orçamento\_Grave.** Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI – CF/88).

- Concessão de empréstimos a outras Unidades Orçamentárias por meio de solicitação via ofício, formalizadas através de Contratos de Mútuo – 4.8.2.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 25/junho/2012.

**Flávio Vieira**  
**Auditor Público Externo**